



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 001.1/2022 PMI-TP.**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 001.1/2022  
PMI-TP QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ  
MIRI ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL,  
E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALC  
CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 05.191.333.0001-69, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma Av. Eládio Lobato s/n, Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exº Sr. **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, CPF nº 123.643.122-72, portador da Carteira de Identidade nº 3922571, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 001.1/2022 PMI-TP**, firmado com empresa **ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.456.098/0001-60, com sede na Travessa Barão do Triunfo nº 3968, sala 01, Bairro do Marco, Belém PA, tendo como representante legal a Sra. **HELIOENAY ALVES PANTOJA** portadora da Carteira de CNH 06386148700 e CPF nº 001.027.662-90, doravante denominada **CONTRATADA** em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1-** A Rescisão Contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se transcreve abaixo:

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I-** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II-** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III-** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**V-** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**1.2-** Bem como na Cláusula Décima do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**2.1** A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo os dispositivos retro mencionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1-** O motivo da rescisão contratual deve-se pelo fato que a obra paralisou sendo a Empresa contratada, notificada diversas vezes, não conseguindo honrar com os prazos contratuais. Nesse interim, a empresa **ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA-ME** demonstrou



incompetência e desorganização na execução da obra, paralisando a obra, infringindo os prazos contratuais, apresentando incapacidade técnica e financeira de operar a obra de construção do CIG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1-** Fica rescindido o contrato a partir do dia **25 de julho de 2023**.

**4.2-** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro de Igarapé Miri - Pa.

E por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina a parte o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Igarapé Miri /PA, 21 de setembro de 2023.

---

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI**  
**CONTRATANTE**